

ACORDO DE VOTO E SUPORTE

ESTE ACORDO DE VOTO E SUPORTE (“Contrato de Suporte”) é celebrado em 9 de fevereiro de 2023, entre, *de um lado*, a Equifax Inc., sociedade da Geórgia, com sede localizada em 1550 Peachtree Street, Atlanta, Georgia, EUA, neste ato devidamente representada de acordo com seus documentos organizacionais (“EFX”); e a Equifax do Brasil S.A., sociedade limitada brasileira, com sede na Avenida Paulista, 1.636, 3º andar, conjunto 309, sala 1, São Paulo - SP, 01.310-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº. 02.577.445/0001-64, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“EFX Brasil”); e, *do outro lado*, a Associação Comercial de São Paulo, associação privada brasileira, com sede na Rua Boa Vista, 51, São Paulo - SP, 01.014-911, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 60.524.550/0001-31, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“ACSP”, e, em conjunto com a EFX e a EFX Brasil, as “Partes”).

CONSIDERANDOS

A. A ACSP é, nesta data, detentora de 159.905.911 ações ordinárias da Boa Vista Serviços S.A., companhia aberta brasileira, com sede na Av. Tamboré, nº. 267, 11º a 15º andares, Barueri - SP, 06.460-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 11.725.176/0001-27 (a “Companhia”), representando 30,04% do total de ações ordinárias emitidas e em circulação da Companhia, em bases totalmente diluídas (“Ações da ACSP”).

B. A EFX Brasil é, nesta data, detentora de 52.944.000 ações ordinárias da Companhia, representando 9,95% do total de ações ordinárias emitidas e em circulação da Companhia (“Ações da EFX”).

C. A EFX, a EFX Brasil e a Companhia estão celebrando um Contrato de Incorporação (o “Contrato de Incorporação”) o qual prevê (sujeito às condições nele estabelecidas) uma combinação de negócios da Companhia e da EFX Brasil por meio da incorporação da totalidade das ações emitidas e em circulação da Companhia pela EFX Brasil, nos termos dos Artigos 224, 225 e 252 da Lei das Sociedades por Ações Brasileira (a “Incorporação de Ações”).

D. A ACSP está celebrando este Contrato de Suporte para induzir a EFX e a EFX Brasil a celebrarem o Contrato de Incorporação.

As Partes, pretendendo estar legalmente vinculadas, acordam o seguinte:

CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES; REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Para fins deste Contrato de Suporte:

- (a) “**ACSP**” terá o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.
- (b) “**Ações da ACSP**” terá o significado que lhe é atribuído nos considerandos.
- (c) “**Consulta de Aquisição**” significa uma consulta, indicação de interesse ou solicitação de informações (exceto uma consulta, indicação de interesse ou solicitação de informações feita ou apresentada pela EFX Brasil e EFX) que poderia razoavelmente ser esperado que acarretasse uma Proposta de Aquisição.
- (d) “**Proposta de Aquisição**” significa qualquer manifestação de interesse, proposta ou oferta relativa a uma possível Operação de Aquisição.
- (e) “**Operação de Aquisição**” significa qualquer operação envolvendo direta ou indiretamente um dos eventos a seguir (exceto envolvendo a EFX Brasil ou a EFX): (a) a venda, transferência ou outra alienação (ou aquisição) de quaisquer ações da Companhia (seja por emissão de ações, incorporação, oferta pública, oferta de permuta, combinação de

negócios ou de outra forma); (b) qualquer venda de todos ou parte significativa dos ativos da Companhia; ou (c) qualquer operação que poderia ser razoavelmente esperado que tivesse um efeito adverso sob qualquer aspecto relevante sobre a Incorporação de Ações.

(f) **“Lei das Sociedades por Ações Brasileira”** significa a Lei brasileira nº. 6.404/1976, conforme alterada.

(g) **“CNPJ/ME”** terá o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.

(h) **“Fechamento”** significa o fechamento conforme contemplado no Contrato de Incorporação.

(i) **“Companhia”** terá o significado que lhe é atribuído nos considerandos.

(j) **“EFX”** terá o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.

(k) **“EFX Brasil”** terá o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.

(l) **“Mudança Fundamental da EFX”** significa uma mudança fundamental na natureza dos negócios da EFX como um todo.

(m) **“Ações da EFX”** terá o significado que lhe é atribuído nos considerandos.

(n) **“Órgão Governamental”** significa (a) qualquer órgão multinacional ou supranacional exercendo poderes legislativos, judiciais ou regulatórios; (b) qualquer nação, estado, comunidade, província, território, condado, município, distrito ou outra jurisdição de qualquer natureza; (c) qualquer governo federal, estadual, provincial, local, municipal, estrangeiro ou outro governo; (d) qualquer autarquia, subdivisão, departamento, ministério, conselho, tribunal, agência administrativa ou comissão, ou outro ente governamental, autoridade ou instrumentalidade ou suas subdivisões políticas; ou (e) qualquer associação ou organização paraestatal, profissional ou órgão privado exercendo funções executivas, legislativas, judiciais, regulatórias, tributárias, de importação ou outras funções governamentais, incluindo, para evitar dúvidas, a CVM e a B3.

(o) **“Lei”** significa qualquer lei federal, estadual ou municipal, constituição, código, ordem, liminar, sentença, decisão, portaria, medida provisória, regra, regulamento ou decreto promulgado, adotado, editado ou considerado aplicável por um Órgão Governamental, conforme alterado, salvo especificação expressa em contrário.

(p) **“Restrições Legais”** significa (i) quaisquer limitações legais e deveres fiduciários estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações Brasileira (como o dever legal dos acionistas de votar no interesse da companhia, conforme o disposto no artigo 115), regras emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ou Regulamento do Novo Mercado; ou (ii) qualquer restrição imposta pela Comissão de Valores Mobiliários, pela B3 S.A. - Brasil Bolsa e Balcão, ou por qualquer outro Órgão Governamental ou tribunal competente, no caso dos itens “(i)” e “(ii)” desta sentença que (1) impeçam o exercício, pela ACSP, de seus direitos de voto dos Valores Mobiliários Objeto conforme o disposto neste Contrato e no Contrato de Incorporação; ou (2) afetem a capacidade da ACSP de cumprir com as suas obrigações conforme o disposto no presente ou no mencionado instrumento.

(q) **“Contrato de Incorporação”** terá o significado que lhe é atribuído nos considerandos.

(r) **“Incorporação de Ações”** terá o significado que lhe é atribuído nos considerandos.

(s) **“Pessoa”** significa uma pessoa física ou sociedade por ações, sociedade em comandita, sociedade de responsabilidade limitada ou outra pessoa jurídica.

(t) **“Representante”** significa, com relação a uma Pessoa: (i) uma subsidiária ou outra afiliada dessa Pessoa (exceto a Companhia); ou (ii) um diretor, conselheiro, funcionário, sócio,

advogado, consultor, contador, preposto ou representante dessa Pessoa ou de qualquer uma dessas subsidiárias ou outras afiliadas (exceto a Companhia) dessa Pessoa.

(u) **“Valores Mobiliários Objeto”** terá o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.

(v) **“Contrato de Suporte”** terá o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.

(w) **“Prazo de Vigência”** terá o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1.

(x) **“Terceiro”** significa uma Pessoa, exceto a EFX e a EFX Brasil.

(y) **“Transferência”** significa, com relação a um título ou valor mobiliário detido por uma Pessoa, qualquer operação que direta ou indiretamente resulte em qualquer um dos seguintes eventos: (i) a venda, empréstimo, penhor, oneração, outorga de uma opção, transferência ou alienação do referido título ou valor mobiliário ou qualquer participação ou direitos sobre o referido título ou valor mobiliário a um Terceiro; ou (ii) um acordo ou compromisso contemplando a possível venda, penhor, oneração, outorga de uma opção, transferência ou alienação de tal título ou valor mobiliário ou de qualquer interesse ou direitos sobre o referido título ou valor mobiliário a um Terceiro; *ressalvado, no entanto, que*, após o Prazo de Vigência, a Transferência não deverá incluir nenhuma venda no curso normal desse título ou valor mobiliário em qualquer bolsa de valores.

(z) **“Evento Desencadeador”** significa a data do inadimplemento pela EFX no âmbito de qualquer endividamento público ou privado e qualquer período de saneamento aplicável ao referido inadimplemento tenha transcorrido de forma que o valor total de tal endividamento (ou qualquer outra dívida da mesma natureza) se torne imediatamente devido e exigível da EFX.

1.2 Regras de Interpretação.

(a) Para fins deste Contrato de Suporte, sempre que o contexto exigir: o número singular incluirá o plural, e vice-versa; o gênero masculino incluirá os gêneros feminino e neutro; o gênero feminino incluirá os gêneros masculino e neutro; e o gênero neutro incluirá os gêneros masculino e feminino.

(b) As Partes concordam que qualquer regra de interpretação no sentido de que ambiguidades sejam resolvidas contra a parte redatora não será aplicada na leitura ou interpretação deste Contrato de Suporte.

(c) Conforme utilizadas neste Contrato de Suporte, as palavras “incluir” e “incluindo” e suas variações não serão consideradas termos de limitação, mas serão consideradas seguidas pelas palavras “sem limitação”.

(d) A menos que de outra forma indicado ou se de outra forma exigido pelo contexto: (i) todas as referências neste Contrato de Suporte a “Cláusulas” se referem às Cláusulas deste Contrato de Suporte; e (ii) as palavras “no presente instrumento”, “do presente instrumento” e “nos termos do presente instrumento” e palavras de significado semelhante deverão ser interpretadas como uma referência ao presente Contrato em sua integralidade, e não a qualquer disposição específica deste Contrato.

CLÁUSULA 2. OBJETO; GERAL

2.1. Objeto. O presente Contrato de Suporte tem por objeto formalizar o compromisso irrevogável e incondicional da ACSP de exercer os direitos de voto a que fazem jus os Valores Mobiliários Objeto nos termos aqui previstos, bem como o compromisso irrevogável e incondicional da ACSP de vincular-se à obrigação de exclusividade, restrições à Transferência dos Valores Mobiliários Objeto e outras avenças aqui previstas.

2.2. Geral.

(a) Este Contrato de Suporte e as disposições aqui estabelecidas são vinculantes e obrigatórios, quando aplicável, às Partes e seus respectivos cessionários permitidos e sucessores, bem como aos seus Representantes. Todos e quaisquer direitos das Partes inerentes aos Valores Mobiliários Objeto, ou decorrentes de sua titularidade, não poderão ser exercidos, exceto de acordo com este Contrato de Suporte, sob pena de nulidade, sem prejuízo aos demais efeitos legais e penalidades específicas previstas neste Contrato de Suporte.

(b) Uma cópia assinada deste Contrato de Suporte ficará arquivada na sede da Companhia nesta data para os fins do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações Brasileira. A ACSP reconhece que a Companhia irá e instrui a Companhia a: (i) computar os votos da ACSP e/ou dos representantes da ACSP conforme aqui acordado, desconsiderando votos em desrespeito a qualquer disposição deste Contrato de Suporte; e (ii) não registrar qualquer Transferência dos Valores Mobiliários Objeto em desrespeito a qualquer das disposições deste Contrato de Suporte.

CLÁUSULA 3. VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO

3.1 Valores Mobiliários Objeto. Este Contrato de Suporte vincula: (i) todas as Ações da ACSP; (ii) todas as ações adicionais da Companhia que venham a ser adquiridas pela ACSP durante o Prazo de Vigência; e (iii) todos os títulos e valores mobiliários nos quais quaisquer ações da Companhia descritas nos itens “(i)” ou “(ii)” acima sejam permutados ou convertidos, inclusive por subscrição, aquisição, permuta, grupamento, distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamento em ações ou *in natura*, capitalização de lucros ou outras reservas ou de outra forma (os “Valores Mobiliários Objeto”).

CLÁUSULA 4. TRANSFERÊNCIA DOS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO E DIREITOS DE VOTO

4.1 Restrição à Transferência dos Valores Mobiliários Objeto. Durante o Prazo de Vigência, a ACSP não deverá, direta ou indiretamente, causar ou permitir qualquer Transferência de quaisquer Valores Mobiliários Objeto, ou de quaisquer direitos a eles relacionados. Sem limitar a generalidade do acima exposto, durante o Prazo de Vigência, a ACSP não deverá ofertar, concordar em ofertar ou permitir a oferta de quaisquer Valores Mobiliários Objeto em resposta ou de outra forma em conexão com qualquer oferta pública ou de permuta, *ressalvado, no entanto, que* uma Transferência de Valores Mobiliários Objeto de acordo com o item “(i)” ou “(ii)” desta sentença não será considerada uma violação a este Contrato se: (i) tal Transferência de Valores Mobiliários Objeto for imposta à ACSP como resultado de uma Operação de Aquisição aprovada pelos acionistas da Companhia sem o consentimento da ACSP e desde que a ACSP não tenha praticado nenhum ato para facilitar ou apoiar tal Operação de Aquisição e, em relação à referida Operação de Aquisição, a ACSP não tenha violado este Contrato; ou (ii) essa Transferência dos Valores Mobiliários Objeto ocorrer após a efetivação de oferta pública de aquisição de ações realizada na forma do § 2º do art. 13 ou do art. 37 da Resolução CVM nº. 85, de 31 de março de 2022, segundo a qual um terceiro adquira de acionistas, que não a ACSP, pelo menos a maioria das ações com direito a voto em circulação da Companhia, desde que: (a) a ACSP não participe da oferta pública que resultar em tal terceiro adquirindo pelo menos a maioria dos títulos e valores mobiliários com direito a voto em circulação da Companhia; e (b) a ACSP não pratique nenhum ato para facilitar ou de outra forma apoiar tal oferta pública de aquisição e, em relação a tal oferta pública de aquisição, a ACSP não tenha de outra forma violado este Contrato.

4.2 Restrição à Transferência dos Direitos de Voto. Durante o Prazo de Vigência, a ACSP deverá assegurar que: (a) nenhum dos Valores Mobiliários Objeto seja depositado em um fundo de votação; e (b) nenhuma procuração seja outorgada tampouco acordo de voto ou acordo similar seja celebrado, com relação a qualquer dos Valores Mobiliários Objeto.

CLÁUSULA 5. VOTAÇÃO DE AÇÕES; OUTROS ATOS

5.1 Votação para Provisão. A ACSP neste ato concorda que, durante o Prazo de Vigência,

desde que nenhuma Mudança Fundamental da EFX ou Evento Desencadeador tenha ocorrido e persista, e desde que nenhuma Operação de Aquisição seja submetida simultaneamente à aprovação em tais assembleias, em qualquer assembleia geral da Companhia convocada para fins de aprovação da Incorporação (e nenhuma outra Operação de Aquisição), independentemente de sua convocação, e em qualquer ato por escrito para o consentimento dos acionistas da Companhia, salvo instrução em contrário por escrito pela EFX e EFX Brasil ou por orientação ou impedimento pela Comissão de Valores Mobiliários, B3 S.A. - Brasil Bolsa e Balcão ou qualquer Órgão Governamental ou tribunal competente, a ACSP fará com que os votos dos Valores Mobiliários Objeto sejam proferidos a favor: (a) da Incorporação de Ações, da assinatura e formalização pela Companhia do Contrato de Incorporação e da adoção e aprovação do Contrato de Incorporação e de seus termos; (b) todos os demais atos contemplados no Protocolo de Incorporação; e (c) qualquer ato para a sua consecução.

5.2 Votação em Outras Disposições. A ACSP neste ato concorda que, durante o Prazo de Vigência, desde que nenhuma Mudança Fundamental da EFX ou Evento Desencadeador tenha ocorrido e persista, em qualquer assembleia geral da Companhia, independentemente de sua convocação, e em qualquer ato por escrito para o consentimento dos acionistas da Companhia, para fins de votação sobre uma Operação de Aquisição independentemente ou simultaneamente à Incorporação, salvo instrução em contrário por escrito pela EFX e EFX Brasil, a ACSP fará com que os votos dos Valores Mobiliários Objeto sejam proferidos contra tal Operação de Aquisição e, se apresentada simultaneamente à Incorporação, a favor da Incorporação, a menos que, na opinião razoável da ACSP, tal votação seja vedada por Restrição Legal, caso em que a ACSP abster-se-á de votar nessas matérias.

5.3. Outros Atos. Durante o Prazo de Vigência, desde que nenhuma Mudança Fundamental da EFX ou Evento Desencadeador tenha ocorrido e persista, e a menos que seja impedido ou vedado por uma Restrição Legal, a ACSP deverá: (a) praticar ainda todos e quaisquer atos necessários e cooperar com todos os atos necessários pela EFX, EFX Brasil e pela Companhia, para a consecução da Incorporação de Ações e do Contrato de Incorporação e aprovar e consumir a Incorporação de Ações, inclusive participando de quaisquer assembleias gerais da Companhia deliberando sobre a aprovação da Incorporação de Ações ou sobre a aprovação de outras deliberações que de outra forma sejam necessárias para a consumação da Incorporação de Ações; e (b) praticar todos os demais atos razoavelmente solicitados pela EFX ou EFX Brasil para promover as operações contempladas por este Contrato de Suporte e pelo Contrato de Incorporação.

5.4 Operação da Companhia. Durante o Prazo de Vigência, salvo instrução em contrário pela EFX, a ACSP não poderá votar (nem permitirá que os conselheiros indicados pela ACSP no conselho de administração da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia listada no Anexo 5.4 ao presente instrumento (e qualquer conselheiro indicado pela ACSP posteriormente para substituir um conselheiro indicado pela ACSP) votem) a favor ou de outra forma aprovar ou facilitar, direta ou indiretamente, quaisquer atos ou operações da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia ou pela Companhia ou por qualquer subsidiária da Companhia, além dos atos e operações já especificamente aprovados (sem outro ato por parte dos acionistas ou conselho de administração da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia) nos termos de seu estatuto social em vigor ou o plano de negócios aplicável em anexo como o Anexo 6.8.1(iv) do Contrato de Incorporação. Durante o Prazo de Vigência, a ACSP envidará seus melhores esforços, dentro da razoabilidade, para que qualquer vacância no conselho de administração da Companhia seja preenchida por uma pessoa designada ou indicada pela ACSP e se tal pessoa for eleita para o conselho de administração da Companhia, essa pessoa constituirá um indicado da ACSP.

5.5 Restrição Legal. Caso a ACSP esteja impedida de (i) fazer com que os Valores Mobiliários Objeto sejam votados conforme estabelecido neste Contrato e no Contrato de Incorporação; ou (ii) cumprir com suas obrigações conforme estabelecido neste Contrato e no

Contrato de Incorporação, em cada caso dos itens “(i)” e “(ii)” desta sentença como resultado de uma Restrição Legal, qualquer falha no exercício de direitos ou descumprimento de obrigações não constituirá violação a este Contrato ou ao Contrato de Incorporação; *ressalvado, no entanto, que a ACSP deverá, a menos que proibido pela Lei aplicável: (a) prontamente notificar a EFX e a EFX Brasil dessa Restrição Legal (inclusive antes da imposição de tal Restrição Legal, se viável); (b) conforme instruções pela EFX e EFX Brasil, na extensão permitida pela Lei aplicável, cumprir da forma mais próxima possível as suas obrigações nos termos do presente instrumento; e (c) no caso de restrição imposta pela CVM, B3 ou qualquer outro Órgão Governamental ou tribunal competente, e na extensão permitida pela Lei aplicável e solicitada pela EFX ou EFX Brasil, emvidar seus esforços comercialmente razoáveis, às custas da EFX, para contestar ou questionar quaisquer Restrições Legais.*

CLÁUSULA 6. EXCLUSIVIDADE

6.1 Durante o Prazo de Vigência, a ACSP não irá praticar os atos a seguir e assegurará que nenhum de seus Representantes pratiquem os atos a seguir, direta ou indiretamente: (i) aliciar, iniciar ou encorajar, ou praticar qualquer outro ato destinado a facilitar quaisquer consultas ou o início ou apresentação de qualquer Proposta de Aquisição de qualquer Terceiro; (ii) participar de quaisquer discussões ou negociações (ou celebrar qualquer acordo) com qualquer Terceiro, ou fornecer a qualquer Terceiro qualquer informação não pública relacionada ou pertinente a uma possível Operação de Aquisição; ou (iii) aceitar qualquer proposta ou oferta de qualquer Terceiro, ou celebrar qualquer carta de intenção ou documento similar ou um acordo relacionado a uma possível Operação de Aquisição.

6.2. Se a ACSP ou um de seus Representantes receber uma Proposta de Aquisição, uma Consulta de Aquisição ou qualquer solicitação de informações não públicas relacionadas a uma Proposta de Aquisição ou a uma Consulta de Aquisição, a qualquer momento durante o Prazo de Vigência, então a ACSP deverá prontamente (e, em qualquer hipótese, no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento de tal Proposta de Aquisição, Consulta de Aquisição ou solicitação): (i) avisar a EFX Brasil e a EFX por escrito sobre tal Proposta de Aquisição, Consulta de Aquisição ou solicitação (incluindo a identidade da Pessoa que fez ou enviou tal Proposta de Aquisição, Consulta de Aquisição ou solicitação e seus termos e condições relevantes); e (ii) encaminhar à EFX Brasil e à EXF cópias de todos os documentos e comunicações recebidos pela ACSP ou qualquer um de seus Representantes estabelecendo os termos ou condições relevantes de tal Proposta de Aquisição, Consulta de Aquisição ou solicitação e qualquer outra documentação relevante e correspondência relevante relacionada a tal Proposta de Aquisição, Consulta de Aquisição ou solicitação. A ACSP deverá manter a EFX Brasil e a EFX razoavelmente informadas, com pronta razoabilidade, de quaisquer desenvolvimentos relevantes com relação a qualquer Proposta de Aquisição, Consulta de Aquisição ou solicitação e de qualquer modificação ou proposta de modificação, e deverá prontamente (e em qualquer caso no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a transmissão ou recebimento de qualquer correspondência ou comunicação) encaminhar à EFX Brasil e EFX uma cópia de qualquer correspondência ou comunicação relevante trocada com a Pessoa que fez ou apresentou tal Proposta de Aquisição, Consulta de Aquisição ou solicitação ou qualquer Representante de tal Pessoa, em cada caso, estabelecendo os termos ou condições relevantes de tal Proposta de Aquisição, Consulta de Aquisição ou solicitação ou sua modificação ou proposta de modificação ou relacionada a qualquer outra documentação relevante que diga respeito à referida Proposta de Aquisição, Consulta de Aquisição ou solicitação. Qualquer documentação ou informação disponibilizada à EFX nos termos desta Cláusula 6.2 poderá ser divulgada simultaneamente pela ACSP à Companhia.

6.3. Para evitar dúvidas, uma Proposta de Aquisição não solicitada, Consulta de Aquisição ou qualquer solicitação de informações não públicas relacionadas a uma Proposta de Aquisição ou uma Consulta de Aquisição apresentada à ACSP, sua administração ou qualquer um de seus associados durante o Prazo de Vigência por qualquer terceiro não deverá por si só ser considerada

uma violação a esta Cláusula 6, na medida em que tal Proposta de Aquisição, Consulta de Aquisição ou qualquer solicitação de informações não públicas relacionadas a uma Proposta de Aquisição não tenha resultado de qualquer ato proibido nos termos da Cláusula 6.1.

CLÁUSULA 7. RENÚNCIA

7.1. Renúncia aos Direitos de Retirada. A ACSP neste ato renúncia, em caráter irrevogável e incondicional, e concorda em fazer com que sejam renunciados e impedir o exercício de quaisquer direitos de retirada e quaisquer direitos similares relacionados à Incorporação de Ações ou qualquer operação relacionada que a ACSP possa ter em virtude ou com relação a quaisquer ações da Companhia de titularidade da ACSP.

CLÁUSULA 8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA ACSP

A ACSP neste ato declara e garante à EFX e à EFX Brasil o que segue:

8.1 Autorização etc. A ACSP possui direito, poderes, autoridade e capacidade absolutos e irrestritos para celebrar e formalizar este Contrato de Suporte e cumprir as obrigações da ACSP nos termos do presente instrumento. Este Contrato de Suporte foi devidamente celebrado e formalizado pela ACSP e constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da ACSP, exequível perante a ACSP de acordo com os seus termos. A ACSP é uma associação privada constituída e validamente existente de acordo com as Leis do Brasil.

8.2 Inexistência de Conflitos ou Consentimentos.

(a) (i) A celebração e formalização deste Contrato de Suporte pela ACSP não conflitam nem violam tampouco o cumprimento deste Contrato de Suporte pela ACSP não conflitará nem violará qualquer Lei aplicável à ACSP ou à qual a ACSP ou quaisquer bens da ACSP estejam ou possam estar vinculados ou afetados; ou (ii) a celebração e formalização deste Contrato de Suporte pela ACSP não resultam nem constituem tampouco o cumprimento deste Contrato de Suporte pela ACSP não resultará nem constituirá (com ou sem aviso ou lapso de tempo) qualquer violação ou inadimplemento nem resultará (com ou sem aviso ou lapso de tempo) na criação de qualquer ônus ou restrição sobre quaisquer Valores Mobiliários Objeto de acordo com qualquer contrato do qual a ACSP seja parte ou ao qual a ACSP ou uma das afiliadas ou bens da ACSP estejam ou possam estar vinculados ou afetados.

(b) A celebração e formalização deste Contrato de Suporte pela ACSP não exigem nem o cumprimento deste Contrato de Suporte pela ACSP exigirá qualquer consentimento ou aprovação de qualquer Pessoa.

8.3 Titularidade dos Valores Mobiliários. Na data deste Contrato de Suporte, a ACSP é detentora (livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou restrições) de todas as Ações da ACSP, e a ACSP não possui, direta ou indiretamente, nenhuma ação do capital social ou outros títulos e valores mobiliários da Companhia, ou qualquer opção, bônus de subscrição ou outro direito de adquirir (por compra, conversão ou de outra forma) quaisquer ações do capital social ou outros títulos e valores mobiliários da Companhia, exceto as Ações da ACSP.

CLÁUSULA 9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EFX E DA EFX BRASIL

A EFX e a EFX Brasil neste ato declaram e garantem à ACSP o que segue:

9.1 Autorização etc. A EFX e a EFX Brasil possuem o direito, poderes, autoridade e capacidade absolutos e irrestritos para celebrar e formalizar este Contrato de Suporte e cumprir as obrigações da EFX e da EFX Brasil nos termos do presente instrumento. Este Contrato de Suporte foi devidamente celebrado e formalizado pela EFX e pela EFX Brasil e constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da EFX e da EFX Brasil, exequível perante a EFX e a EFX Brasil de acordo com os seus termos. A EFX Brasil é uma sociedade anônima fechada, constituída, validamente existente e em situação regular de acordo com as Leis da República Federativa do

Brasil. A EFX é uma companhia aberta, constituída, validamente existente e em situação regular de acordo com as Leis da Geórgia, Estados Unidos da América.

9.2 Inexistência de Conflitos ou Consentimentos.

(a) (i) A celebração e formalização deste Contrato de Suporte pela EFX e EFX Brasil não conflitam nem violam tampouco o cumprimento deste Contrato de Suporte pela EFX e EFX Brasil não conflitará nem violará qualquer Lei aplicável à EFX e EFX Brasil ou à qual a EFX e EFX Brasil ou quaisquer bens da EFX e EFX Brasil estejam ou possam estar vinculados ou afetados; ou (ii) a celebração e formalização deste Contrato de Suporte pela EFX e EFX Brasil não resultam nem constituem tampouco o cumprimento deste Contrato de Suporte pela EFX e EFX Brasil não resultará nem constituirá (com ou sem aviso ou lapso de tempo) qualquer violação ou inadimplemento de acordo com qualquer contrato do qual a EFX ou EFX Brasil seja parte ou ao qual a EFX ou EFX Brasil estejam ou possam estar vinculadas ou afetadas.

(b) A celebração e formalização deste Contrato de Suporte pela EFX e EFX Brasil não exigem nem o cumprimento deste Contrato de Suporte pela EFX e EFX Brasil exigirá qualquer consentimento ou aprovação de qualquer Pessoa.

9.3 Titularidade dos Valores Mobiliários. Na data deste Contrato de Suporte, a EFX e a EFX Brasil são detentoras (livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou restrições) de todas as Ações da EFX, e a EFX e a EFX Brasil não possuem, direta ou indiretamente, nenhuma ação do capital social ou outros títulos e valores mobiliários da Companhia, ou qualquer opção, bônus de subscrição ou outro direito de adquirir (por compra, conversão ou de outra forma) quaisquer ações do capital social ou outros títulos e valores mobiliários da Companhia, exceto as Ações da EFX.

CLÁUSULA 10. ESTATUTO SOCIAL

10.1 Estatuto Social. A ACSP, EFX e/ou a EFX Brasil reconhecem que, a partir do Fechamento, o estatuto social da EFX Brasil deverá refletir os termos descritos no Anexo 10.1 ao presente instrumento bem como outros termos usuais.

CLÁUSULA 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Prazo de Vigência. Este Contrato de Suporte entrará em vigor na presente data e permanecerá em vigor até o que ocorrer primeiro entre: (a) a consumação da Incorporação de Ações; (b) a data na qual o Contrato de Incorporação for validamente rescindido de acordo com seus termos; (c) a data na qual ocorrer uma Mudança Fundamental ou Evento Desencadeador; ou (d) a ocorrência de uma Transferência de Valores Mobiliários Objeto de acordo com a Cláusula 4.1(i) ou 4.1(ii) (“Prazo de Vigência”).

11.2 Notificações. Qualquer notificação ou outra comunicação exigida ou permitida a ser entregue a qualquer parte nos termos deste Contrato de Suporte deverá observar forma escrita e deverá ser devidamente entregue, enviada ou recebida quando recebida no endereço ou e-mail indicados abaixo do nome da parte em questão a seguir (ou em outro endereço ou e-mail que tal parte tenha especificado em uma notificação por escrito enviada às outras Partes):

se à ACSP:

Rua Boa Vista, 51
Sao Paulo, Brasil
At: Alfredo Cotait Neto
E-mail: presidencia@acsp.com.br

com cópia para Helena Leticia Ayala, hayala@acsps.com.br

se à EFX Brasil:

1550 Peachtree Street NE
Atlanta, GA 30309
At: J. Kelley, Diretor Jurídico
Email: j.kelley@equifax.com

com uma cópia para EFX conforme abaixo

se à EFX:

1550 Peachtree Street NE
Atlanta, GA 30309
At: J. Kelley, Diretor Jurídico
Email: j.kelley@equifax.com

com cópia para Sunil Bindal, sunil.bindal@equifax.com

11.3 Independência das Cláusulas. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer termo ou disposição deste Contrato de Suporte em qualquer situação em qualquer jurisdição não afetará a validade ou executabilidade dos demais termos e disposições do presente instrumento ou a validade ou executabilidade do termo ou disposição infringente em qualquer outra situação ou em qualquer outra jurisdição. Se for declarada a invalidade ou inexecutabilidade por sentença definitiva de um tribunal com jurisdição competente de qualquer termo ou disposição do presente instrumento, as Partes concordam que o tribunal que fizer tal determinação terá o poder de limitar tal termo ou disposição, excluir palavras ou frases específicas, ou substituir qualquer termo ou disposição inválido ou inexecutável por um termo ou disposição que seja válido e executável e que mais se aproxime de expressar a intenção do termo ou disposição inválido ou inexecutável, e este Contrato de Suporte será executável conforme assim alterado. Caso o referido tribunal não exerça o poder que lhe foi concedido na sentença anterior, as partes concordam em substituir tal termo ou disposição inválido ou inexecutável por um termo ou disposição válido e executável que alcance, na extensão possível, a finalidade econômica, comercial e outras finalidades de tal termo ou disposição inválida ou inexecutável.

11.4 Acordo Integral. Este Contrato de Suporte e quaisquer outros documentos aqui referidos ou entregues pelas Partes em relação ao presente instrumento constituem o acordo integral entre as Partes com relação à matéria objeto do presente e dos mencionados instrumentos, substituindo todos os acordos e entendimentos anteriores entre as Partes a respeito. Nenhum aditivo ou alteração a qualquer disposição deste Contrato de Suporte vinculará qualquer parte, exceto se por escrito e assinado por todas as Partes. Nenhum contrato, entendimento ou acordo de qualquer natureza sobre o objeto deste Contrato de Suporte será considerado existente entre as Partes, a menos e até que este Contrato de Suporte tenha sido devida e validamente celebrado em nome de todas as Partes.

11.5 Cessão; Efeito Vinculante. Exceto conforme previsto no presente instrumento, nem este Contrato de Suporte nem qualquer participação ou obrigação nos termos do presente instrumento poderão ser cedidos ou delegados pelas Partes, e qualquer tentativa ou suposta cessão ou delegação de uma participação ou obrigação dessa natureza será nula. Sujeito à sentença anterior, este Contrato de Suporte vinculará as Partes, seus sucessores e cessionários e seus Representantes, e

deverá reverter em benefício de cada Parte e seus sucessores e cessionários. Nenhuma disposição deste Contrato de Suporte pretende conferir a qualquer Pessoa (exceto à EFX e EFX Brasil e seus sucessores e cessionários) quaisquer direitos ou recursos de qualquer natureza.

11.6 Execução Específica. As Partes concordam que danos irreparáveis ocorreriam caso qualquer das disposições deste Contrato de Suporte não fosse cumprida de acordo com os seus termos específicos ou fosse de outra forma violada. Fica acordado entre as Partes que, no caso de qualquer violação ou ameaça de violação de qualquer avença ou obrigação contida neste Contrato de Suporte, a Parte inocente terá o direito (em acréscimo a qualquer outra medida disponível à Parte inocente, incluindo danos monetários), de requerer e obter: (a) um decreto ou ordem de execução específica para impor a observância e cumprimento de tal avença ou obrigação; e (b) uma liminar impedindo essa violação ou ameaça de violação. Fica também acordado pelas Partes que nenhuma Parte estará obrigada a obter, fornecer ou prestar qualquer caução ou instrumento similar em relação ou como condição para a obtenção de qualquer medida referida nesta Cláusula 11.7 e as Partes renunciam, em caráter irrevogável, a qualquer direito que uma Parte possa ter de obter, fornecer, ou prestar qualquer caução ou instrumento similar acima mencionado.

11.7 Lei Aplicável; Foro.

11.7.1 Lei Aplicável. Este Contrato de Suporte será rígido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil (sem levar em consideração os princípios de conflitos de leis do Brasil).

11.7.2 Foro. Todos e quaisquer litígios, controvérsias ou reivindicações decorrentes ou relacionados a este Contrato de Suporte, seus Apêndices ou Anexos, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade, exequibilidade, formação, interpretação, cumprimento e/ou rescisão (“Litúgio”), deverão ser dirimidos por arbitragem, administrada pela CAM-B3 - Câmara de Arbitragem do Mercado (“Câmara de Arbitragem”), de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem (“Regulamento”), a Lei de Arbitragem Brasileira (Lei nº 9.307/1996) e as disposições abaixo:

(a) O tribunal arbitral será composto por três árbitros (“Tribunal Arbitral”), um a ser nomeado pelos requerentes, um a ser nomeado pelos requeridos e um a ser nomeado em conjunto pelos dois árbitros nomeados pelas partes na arbitragem. Se as partes na arbitragem não nomearem um árbitro, ou se os dois árbitros nomeados pelas partes na arbitragem não chegarem a um consenso sobre a nomeação do terceiro árbitro nos prazos fixados pela Câmara de Arbitragem, as nomeações faltantes serão efetuadas pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento.

(b) A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida. A arbitragem será conduzida em português, ressalvado que quaisquer documentos poderão ser produzidos em inglês e as testemunhas poderão prestar seu testemunho em ambos os idiomas. Se necessário, os atos da arbitragem poderão ocorrer em local diverso da sede da arbitragem, a critério exclusivo do Tribunal Arbitral.

(c) O processo de arbitragem será sigiloso. As partes se comprometem a não divulgar nem permitir a divulgação de qualquer informação de que tenham conhecimento em virtude da sua participação no processo arbitral, bem como de documentos apresentados durante o curso do processo que não sejam do domínio público, incluindo quaisquer provas, decisões e outros materiais produzidos ao longo da arbitragem, a menos e na medida em que (a) o dever de divulgar tais informações decorra de Lei; (b) a divulgação de tais informações for exigida por um Órgão Governamental ou ordenada por um Tribunal Estadual; ou (c) tais informações se tornem públicas por qualquer outro meio não relacionado à divulgação pelas partes ou suas afiliadas. Todas e quaisquer controvérsias referentes a esta cláusula de confidencialidade deverão ser dirimidas pelo Tribunal Arbitral de forma definitiva e

vinculante. As partes na arbitragem também reconhecem que a obrigação de sigilo aqui prevista também atende ao disposto no artigo 189, IV, do Código de Processo Civil Brasileiro.

(d) A arbitragem será processada e decidida de acordo com as Leis aplicáveis da República Federativa do Brasil, independentemente dos princípios de conflitos de leis do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá dirimir o litígio como *amiable compositeur (ex aequo et bono)*. O Tribunal Arbitral não poderá resolver o litígio com fundamento em equidade.

(e) Antes da constituição do Tribunal Arbitral, o interessado poderá requerer ao Poder Judiciário medidas liminares e/ou de urgência, nos termos da Cláusula 11.8.2(f). Após a sua constituição, todas as medidas liminares e/ou de urgência deverão ser requeridas diretamente ao Tribunal Arbitral, podendo o Tribunal Arbitral manter, modificar e/ou revogar a ordem anteriormente requerida aos tribunais.

(f) A sentença arbitral será definitiva e vinculará as partes e seus sucessores e as partes renunciam a qualquer direito de recurso. Não obstante o acima, cada parte se reserva o direito de recorrer aos tribunais judiciais para: (i) forçar a arbitragem em conformidade com o artigo 7º da Lei 9.307/1996; (ii) obter medida liminar para proteção ou conservação de direitos antes da constituição do Tribunal Arbitral, ressalvado que tais medidas poderão ser revistas pelo Tribunal Arbitral uma vez constituído, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei 9.307/1996; (iii) ingressar com ação de antecipação de produção de prova, nos termos dos artigos 381 a 383 da Lei 13.105/2015; (iv) executar qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, inclusive a sentença arbitral; e (v) buscar a execução de quaisquer medidas previstas nos termos da Lei 9.307/1996, inclusive a anulação da sentença arbitral, conforme permitido pelo artigo 33 da Lei 9.307/1996. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como foro judicial competente para conhecer das medidas previstas nesta Cláusula 11.8.2(h). O requerimento de qualquer medida judicial disponível nos termos da Lei de Arbitragem Brasileira não deverá ser interpretado como renúncia aos direitos previstos nesta cláusula compromissória ou renúncia à arbitragem como único mecanismo de resolução de litígios.

(g) Todos os custos, despesas e honorários incorridos na arbitragem serão divididos igualmente entre as partes até que a sentença definitiva seja proferida pelo Tribunal Arbitral. A sentença definirá qual parte arcará, ou em que proporção cada parte arcará, com os custos da arbitragem, incluindo (a) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara de Arbitragem; (b) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros; (c) honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado a peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e demais assistentes eventualmente nomeados pela Câmara de Arbitragem ou pelo Tribunal Arbitral; (d) honorários advocatícios contratuais incorridos pelas partes em decorrência de sua representação na arbitragem; (e) honorários incorridos pelas partes com assistentes técnicos, especialistas e outras despesas necessárias à sua representação; e (f) multas e/ou indenizações por qualquer litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não terá competência para impor honorários de sucumbência.

(h) Para evitar qualquer dúvida, as partes estão vinculadas a esta Cláusula 11.8.2 e aceitam a arbitragem como o único mecanismo de resolução de litígios.

11.8 Vias. Este Contrato de Suporte poderá ser celebrado em vias separadas, cada uma das quais, quando assim celebradas e formalizadas, será um original, mas todas essas vias em conjunto constituirão um único e o mesmo instrumento.

11.9 Títulos. Os títulos neste Contrato de Suporte foram inseridos somente para fins de conveniência de referência, não devendo ser considerados como parte deste Contrato de Suporte nem deverão ser referidos em relação à leitura ou interpretação deste Contrato de Suporte.

11.10 Honorários Advocatícios. Se qualquer ação judicial ou outro processo judicial relacionado a este Contrato de Suporte ou à execução de qualquer disposição deste Contrato de Suporte for movido contra uma Parte, a parte vencedora terá o direito de recuperar os honorários advocatícios razoáveis, custas e desembolsos (em acréscimo a qualquer outra tutela a que a parte vencedora possa ter direito, conforme determinado por uma decisão definitiva nessa ação judicial ou processo judicial).

11.11 Renúncia. Nenhuma falha por parte da EFX, EFX Brasil ou da ACSP em exercer qualquer poder, direito, privilégio ou recurso nos termos deste Contrato de Suporte nem o atraso por parte da EFX, EFX Brasil ou da ACSP no exercício de qualquer poder, direito, privilégio ou recurso nos termos deste Contrato de Suporte deverão configurar renúncia ao referido poder, direito, privilégio ou recurso; e nenhum exercício único ou parcial de tal poder, direito, privilégio ou recurso impedirá qualquer outro ou o posterior exercício do mesmo ou de qualquer outro poder, direito, privilégio ou recurso. A EFX, EFX Brasil e a ACSP não serão consideradas como tendo renunciado a qualquer reivindicação a elas disponível decorrente deste Contrato de Suporte, ou qualquer poder, direito, privilégio ou recurso da EFX, EFX Brasil e da ACSP nos termos deste Contrato de Suporte, a menos que a renúncia à referida reivindicação, poder, direito, privilégio ou recurso esteja expressamente prevista em instrumento escrito devidamente assinado e entregue em nome da EFX, EFX Brasil e da ACSP; e qualquer renúncia dessa natureza não será aplicável ou terá qualquer efeito, exceto no caso específico em que tenha sido concedida.

[Remanescente da página intencionalmente em branco]

TRADUÇÃO LIVRE

Página de assinaturas do Acordo de Voto e Suporte datado de 09 de fevereiro de 2023, entre a Equifax Brasil S.A.; a Equifax Inc. e a Associação Comercial do Estado de São Paulo.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2023.

EQUIFAX DO BRASIL S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

EQUIFAX INC.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
CPF/ME:
RG:

Nome:
CPF/ME:
RG:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO ACORDO DE VOTO E SUPORTE

Anexo 10.1

Estatuto Social

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ACIONISTAS DA EFX BRASIL

EFX Brasil - Direitos/Obrigações Pré-Aquisição

O estatuto social (ou outro documento apropriado da EFX Brasil) conterá disposições outorgando à EFX todos os direitos e obrigações com relação aos ativos (exceto o caixa equivalente ao Excedente de Caixa) e passivos da EFX Brasil existentes antes do Fechamento (incluindo uma obrigação da EFX de indenizar os acionistas minoritários da EFX Brasil pelas perdas incorridas pela EFX Brasil como resultado de passivos contingentes da EFX Brasil ou suas Afiliadas existentes antes do Fechamento e qualquer outro passivo contingente da EFX Brasil que possa surgir em relação a qualquer reorganização interna da EFX Brasil pertinente à Operação, ficando entendido que, para evitar dúvidas, estão excluídos os passivos da Companhia existentes antes do Fechamento).

Conselho de Administração

A EFX Brasil terá um Conselho de Administração composto por cinco pessoas, sendo que uma delas será nomeada pelo voto majoritário dos acionistas minoritários enquanto pelo menos um acionista minoritário mantiver Participação Mínima (conforme definição abaixo). As reuniões do conselho serão realizadas em inglês, salvo se de outra forma aprovado pela EFX. As reuniões do conselho serão realizadas nos locais determinados pela EFX a seu exclusivo critério. A EFX cobrirá todas as despesas razoáveis de viagem incorridas pelos conselheiros para a sua participação em tais reuniões do conselho. Em qualquer caso, será disponibilizado acesso remoto para permitir que os membros do conselho participem remotamente de tais reuniões.

Todos os membros do conselho terão direitos de voto iguais. Todas as deliberações do conselho deverão ser adotadas por maioria simples, salvo disposição legal em contrário, exceção feita às matérias que exijam o voto afirmativo dos acionistas minoritários, caso em que será exigido o voto afirmativo de seu representante no Conselho de Administração.

Conselho Consultivo

A EFX Brasil irá criar um Conselho Consultivo para fornecer informações estratégicas ao Conselho de Administração. O Conselho Consultivo será composto por até cinco pessoas nomeadas pela maioria dos votos dos acionistas minoritários e uma ou mais pessoas nomeadas pela EFX. As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas quatro vezes por ano nos locais determinados pela EFX a seu exclusivo critério; *no entanto*, espera-se que três dessas reuniões sejam realizadas em São Paulo e uma em Atlanta, Geórgia. A EFX cobrirá todas as despesas razoáveis de viagem incorridas pelos membros do Conselho Consultivo para a sua participação em tais reuniões. O Conselho Consultivo será dissolvido se, a qualquer tempo, nenhum acionista minoritário for detentor de Participação Mínima.

Diretores

O Conselho de Administração consultará os acionistas minoritários detentores de Participação Mínima antes da nomeação de qualquer diretor da EFX Brasil, e considerará de boa-fé (mas de forma alguma estará vinculado a) quaisquer opiniões razoáveis que possam ser apresentadas por tais acionistas minoritários.

Política de Dividendos

No mínimo 25% dos lucros líquidos anuais ajustados distribuíveis, devidos *pro rata* aos seus acionistas de acordo com suas respectivas participações no capital social da EFX Brasil no

TRADUÇÃO LIVRE

momento da declaração dos dividendos; *ressalvado, no entanto*, que: (i) o Conselho de Administração da EFX Brasil poderá, na extensão necessária para financiar investimentos ou outros dispêndios previstos no plano de negócios da EFX Brasil (conforme alterado) ou conforme decidido pelo Conselho, determinar em relação a qualquer período específico, que um valor menor do que o dividendo mínimo (incluindo nenhum) será pago; (ii) na medida exigida por lei, tal determinação estaria sujeita à aprovação dos acionistas da EFX Brasil; e (iii) caso a aprovação dos acionistas seja solicitada para qualquer determinação com relação a dividendos, todos os acionistas deverão votar por todas as suas ações da mesma maneira que o acionista majoritário da EFX Brasil sobre tal matéria.

Operações com Partes Relacionadas

Todas as operações com partes relacionadas da EFX Brasil ou BVS observarão as condições normais de mercado, conforme o disposto no artigo 245 da Lei das Sociedades por Ações Brasileira.

Direitos de Voto dos Acionistas

Todas as deliberações dos acionistas deverão ser aprovadas por maioria simples.

Enquanto qualquer acionista minoritário da EFX Brasil for detentor de Participação Mínima, as seguintes matérias exigirão o voto afirmativo da maioria das ações detidas pelos acionistas minoritários, além da aprovação por maioria simples:

- (i) alteração relevante do objeto social da EFX Brasil ou da Companhia;
- (ii) recompra ou resgate de ações de emissão da EFX Brasil e detidas pela EFX ou por uma de suas Afiliadas;
- (iii) alteração da política de dividendos da EFX Brasil;
- (iv) aprovação de qualquer plano de remuneração em ações da Companhia ou da EFX Brasil (em cada caso, na medida em que represente uma diluição superior a 3% do capital total emitido e em circulação da Companhia ou EFX Brasil, conforme o caso);
- (v) liquidação, dissolução ou pedido de recuperação ou falência da EFX Brasil ou da Companhia (exceto a liquidação ou outra sucessão da Companhia ou seus negócios na EFX Brasil);
- (vi) aprovação da avaliação dos aportes em espécie no capital social da EFX Brasil ou da Companhia pela EFX ou por uma de suas Afiliadas; e
- (vii) alteração do estatuto social da EFX Brasil que cause em impacto relevante, negativo e desproporcional sobre os direitos dos acionistas minoritários.

Restrições à Transferência de Ações

As ações detidas pelos acionistas minoritários estarão sujeitas a “*lockup*” (intransferíveis sem o consentimento prévio e por escrito da EFX, exceto de acordo com os direitos de opção de venda e de compra descritos abaixo) por 12 anos a partir do Fechamento ou até que nenhum acionista (exceto a EFX ou uma Afiliada da EFX) seja detentor da Participação Mínima, o que ocorrer por último. Durante o “*lockup*”, os acionistas minoritários também não poderão gravar ou onerar as ações de qualquer forma ou transferir ou conceder quaisquer direitos associados às ações a terceiros. Não obstante o acima exposto, tal restrição não se aplica à compra e venda de ações da EFX Brasil entre os acionistas minoritários.

Direitos de *Drag-Along* e de Venda Conjunta (*Tag-Along*)

Na hipótese de venda da maioria das ações da EFX Brasil para um terceiro de boa-fé, a

Controladora da EFX Brasil (conforme definição abaixo) terá direitos de *drag-along* permitindo que a Controladora da EFX Brasil force todos os acionistas minoritários a vender suas ações proporcionalmente, até todas essas ações detidas pelos acionistas minoritários (e cada um dos acionistas minoritários terá o direito de forçar a Controladora da EFX Brasil a *drag-along* todas as ações detidas pelos acionistas minoritários), pelo mesmo preço e observados os mesmos termos e condições acordados pela Controladora da EFX Brasil; *ressalvado, entretanto*, que: (a) os acionistas minoritários não estarão obrigados a prestar declarações, ressalvadas as declarações fundamentais sobre os próprios acionistas minoritários, nem assumir qualquer obrigação de indenizar em relação à EFX Brasil, à Companhia ou seus negócios tampouco estarão sujeitos a qualquer acordo de retenção, depósito em garantia ou outros acordos semelhantes para garantir tais obrigações de indenizar; e (b) se a remuneração oferecida pelo comprador não for em dinheiro ou disponíveis, por solicitação do respectivo acionista minoritário, a Controladora da EFX Brasil deverá garantir que o acionista minoritário receba dinheiro ou disponíveis com valor equivalente à remuneração oferecida pelo comprador. Se, no prazo de 60 dias a contar do fechamento da venda de *drag-along*, os acionistas minoritários (por maioria dos votos) concluírem que o preço recebido em tal venda de *drag-along* foi inferior ao valor justo de mercado e notificarem por escrito a Controladora da EFX Brasil, esses acionistas minoritários terão o direito de contestar tal preço recebido e, se for determinado que tal preço foi inferior ao Valor Justo de Mercado, terão o direito de receber da Controladora da EFX Brasil a diferença entre o valor pago na operação e o referido Valor Justo de Mercado.

Os acionistas minoritários terão direitos de venda conjunta (*tag-along*), permitindo a participação dos acionistas minoritários proporcionalmente (ou, a critério dos acionistas minoritários, em relação a todas as ações detidas por eles) em qualquer venda da maioria das ações da EFX Brasil pela Controladora da EFX Brasil a terceiros.

Em qualquer caso, exceto se todas as ações da EFX Brasil forem vendidas, a venda pela Controladora da EFX Brasil das ações da EFX Brasil a terceiros, inclusive em caso de reorganização societária, não afetará os direitos dos acionistas minoritários previstos no estatuto social.

Direitos de Preferência na Subscrição

Todos os acionistas terão direitos de preferência, permitindo aos acionistas o direito de comprar uma parcela proporcional (com base nas suas participações acionárias) de quaisquer futuras emissões de ações da EFX Brasil, sujeito às exceções usuais.

Direitos de Opções de Compra e Venda

1. Opção de Venda. Cada acionista da Companhia recebendo Ações Ordinárias da EFX Brasil de acordo com a Cláusula 2.4(iii) (um “Acionista Especificado”) terá o direito de vender as suas Ações Ordinárias da EFX Brasil, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, para uma Afiliada da EFX que for detentora de ações da EFX Brasil (a “Controladora da EFX Brasil”), durante os Períodos de Exercício da Opção de Venda (“Opção de Venda”), pelo preço por Ação Ordinária da EFX Brasil equivalente ao Valor Justo de Mercado de uma Ação Ordinária da EFX Brasil (“Preço da Opção de Venda”) (ficando entendido que a EFX garantirá a obrigação de pagamento da Controladora da EFX Brasil nos termos do presente instrumento).

1.1 A qualquer momento: (i) a partir das 00h01min (Horário de São Paulo) do 5º (quinto) aniversário da Data de Fechamento e se encerrando às 23h59min (Horário de São Paulo) do 30º (trigésimo) dia seguinte (“Primeiro Período de Exercício da Opção de Venda”); (ii) a partir das 00h01min (Horário de São Paulo) do 7º (sétimo) aniversário da Data de Fechamento e se encerrando às 23h59min (Horário de São Paulo) do 30º (trigésimo) dia seguinte (“Segundo Período de Exercício da Opção de Venda”); (iii) a partir das 00h01min (Horário de São Paulo) do 10º (décimo) aniversário da Data de Fechamento e se encerrando às 23h59min (Horário de São Paulo)

do 30º (trigésimo) dia seguinte (“Terceiro Período de Exercício da Opção de Venda”); (iv) a partir da 00h01min (Horário de São Paulo) da data da notificação pela EFX aos Acionistas Especificados de seu inadimplemento nos termos de qualquer dívida pública ou privada, de modo que o valor total do referido endividamento (ou qualquer outra dívida da mesma natureza) tenha se tornado imediatamente devido e exigível da EFX (“Evento Desencadeador”), e se encerrando às 23h59min (Horário de São Paulo) do trigésimo dia seguinte (o “Período de Exercício da Opção de Venda por Evento Desencadeador”); e (v) a partir das 00h01min (Horário de São Paulo) em cada aniversário da Data de Fechamento após o 12º (décimo-segundo) aniversário da Data de Fechamento (ou seja, a partir do 13º (décimo-terceiro) aniversário da Data de Fechamento) e se encerrando às 23h59min (Horário de São Paulo) do trigésimo dia seguinte (individualmente, um “Período de Exercício da Opção de Venda Adicional”, e, em conjunto com o Primeiro Período de Exercício da Opção de Venda, o Segundo Período de Exercício da Opção de Venda, o Terceiro Período de Exercício da Opção de Venda e o Período de Exercício da Opção de Venda por Evento Desencadeador, os “Períodos de Exercício da Opção de Venda”), um Acionista Específico poderá (mas não será obrigado a) exercer a Opção de Venda, sujeito às Cláusulas 1.1.1 e 1.1.2 abaixo, com o envio de uma notificação por escrito à Controladora da EFX Brasil (“Notificação de Exercício da Opção de Venda”) notificando a Controladora da EFX Brasil que esse Acionista Especificado (um “Acionista Participante da Opção de Venda”) resolveu exercer a sua Opção de Venda. A Notificação de Exercício da Opção de Venda deverá indicar a identidade do Acionista Participante da Opção de Venda, o número das Ações Ordinárias da EFX Brasil a serem vendidas, e as instruções de pagamento de uma conta bancária por ele mantida no Brasil na qual o Preço da Opção de Venda deverá ser depositado.

1.1.1 O Acionista Participante da Opção de Venda somente poderá exercer a Opção de Venda se optar por vender pelo menos 33% (trinta e três por cento) das Ações Ordinárias da EFX Brasil que adquiriu como resultado da Incorporação de Ações (ou, se tal Acionista Participante da Opção de Venda for detentor de menos de 33% de tais ações no momento do exercício da Opção de Venda, todas essas ações).

1.1.2 O Acionista Participante da Opção de Venda somente poderá exercer uma Opção de Venda se o número total de ações vendidas por todos os Acionistas Participantes da Opção de Venda durante o Período de Exercício da Opção de Venda aplicável for pelo menos equivalente a 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) do Limite de Ações da EFX Brasil.

1.1.3 O Acionista Participante da Opção de Venda somente poderá exercer a Opção de Venda durante um Período de Exercício de Opção de Venda Adicional enquanto pelo menos um dos acionistas à época da EFX Brasil (exceto a EFX ou uma Afiliada da EFX) for detentor de pelo menos 5% (cinco por cento) das Ações Ordinárias da EFX Brasil à época em circulação (“Participação Mínima”). Para evitar dúvidas, o direito de um Acionista Participante da Opção de Venda de exercer a Opção de Venda durante um Período de Exercício da Opção de Venda Adicional será encerrado imediatamente quando nenhum dos acionistas à época da EFX Brasil (exceto a EFX ou uma Afiliada da EFX) for detentor de pelo menos uma Participação Mínima.

1.2 Até, inclusive, o 10º (décimo) Dia Útil a contar do encerramento do Primeiro Período de Exercício da Opção de Venda, do Segundo Período de Exercício da Opção de Venda, do Terceiro Período de Exercício da Opção de Venda, do Período de Exercício da Opção de Venda por Evento Desencadeador, ou de um Período de Exercício da Opção de Venda Adicional, conforme aplicável, a Controladora da EFX Brasil deverá verificar se: (i) há Acionistas Participantes da Opção de Venda; e (ii) as condições previstas nas Cláusulas 1.1.1, 1.1.2 e, se aplicável, 1.1.3, foram cumpridas com relação aos referidos Acionistas Participantes da Opção de Venda (“Condições Precedentes da Opção de Venda”).

1.3 Se as Condições Precedentes da Opção de Venda não forem confirmadas pela Controladora da EFX Brasil em relação a todos ou alguns dos Acionistas Participantes da Opção

de Venda, a Opção de Venda aplicável será extinta com relação aos referidos Acionistas Participantes da Opção de Venda.

1.4 Se as Condições Precedentes da Opção de Venda forem confirmadas pela Controladora da EFX Brasil, então, até, inclusive, o 60º (sexagésimo) dia a contar dessa confirmação, a Controladora da EFX Brasil deverá apresentar aos respectivos Acionistas Participantes da Opção de Venda sua proposta de avaliação do Valor Justo de Mercado ou, alternativamente, deverá contratar um Especialista e instruí-lo a preparar um laudo de avaliação determinando o Valor Justo de Mercado e apresentar o referido laudo à Controladora da EFX, à EFX Brasil e aos Acionistas Participantes da Opção de Venda, o qual deverá ser assim apresentado até, inclusive, esse 60º dia. A determinação do Valor Justo de Mercado nos termos desta Cláusula 1.4 para qualquer Período de Exercício da Opção de Venda em particular será referida como a “Primeira Avaliação” para tal Período de Exercício da Opção de Venda.

1.5 No prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Primeira Avaliação, cada Acionista Participante da Opção de Venda deverá notificar por escrito a Controladora da EFX Brasil: (i) desistindo do exercício da Opção de Venda; (ii) aceitando a Primeira Avaliação; ou (iii) contestando a Primeira Avaliação. O não envio dessa notificação será considerado sua aceitação do Valor Justo de Mercado conforme estabelecido na Primeira Avaliação.

1.6 O Valor Justo de Mercado para os Acionistas Participantes da Opção de Venda que aceitarem a Primeira Avaliação será aquele estabelecido na Primeira Avaliação, independentemente de uma Segunda Avaliação ou Terceira Avaliação de acordo com as Cláusulas 1.7, 1.8 e 1.9 abaixo.

1.7 Será considerado que os Acionistas Participantes da Opção de Venda que tiverem contestado validamente o Valor Justo de Mercado calculado pela Primeira Avaliação (“Acionistas Dissidentes da Opção de Venda”) concordaram que o Acionista Dissidente da Opção de Venda detentor do maior percentual de Ações Ordinárias da EFX Brasil entre todos os Acionistas Dissidentes da Opção de Venda (o “Representante da Opção de Venda”) representará esses Acionistas Dissidentes da Opção de Venda em todos os assuntos e discussões relativos à determinação do Valor Justo de Mercado, ficando entendido que os atos do Representante da Opção de Venda com relação à determinação do Valor Justo de Mercado vincularão todos os Acionistas Dissidentes da Opção de Venda. O Representante da Opção de Venda deverá contratar um Especialista e instruí-lo a preparar um laudo de avaliação determinando o Valor Justo de Mercado e apresentar esse laudo à Controladora da EFX Brasil e aos respectivos Acionistas Dissidentes da Opção de Venda no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega da Primeira Avaliação pela Controladora da EFX Brasil aos Acionistas Participantes da Opção de Venda (“Segunda Avaliação”). Os custos e despesas do Especialista contemplado nesta Cláusula 1.7 correrão integralmente por conta dos Acionistas Dissidentes da Opção de Venda. A não entrega da Segunda Avaliação conforme previsto nesta Cláusula 1.7 configurará a aceitação do Valor Justo de Mercado conforme estabelecido na Primeira Avaliação.

1.8 Se a diferença entre o Valor Justo de Mercado apurado pela Primeira Avaliação e o Valor Justo de Mercado apurado pela Segunda Avaliação for igual ou inferior a 10% (dez por cento), o Valor Justo de Mercado corresponderá à média aritmética do Valor Justo de Mercado Valor apurado na Primeira Avaliação e o Valor Justo de Mercado apurado na Segunda Avaliação.

1.9 Se a diferença entre o Valor Justo de Mercado apurado pela Primeira Avaliação e o Valor Justo de Mercado apurado pela Segunda Avaliação for superior a 10% (dez por cento), outro Especialista será contratado pela Controladora da EFX Brasil, EFX Brasil e pelo Representante da Opção de Venda em conjunto, e instruído a preparar um laudo de avaliação determinando o Valor Justo de Mercado e a apresentar o referido laudo à Controladora da EFX Brasil, à EFX Brasil e ao Representante da Opção de Venda no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do seu recebimento da Segunda Avaliação (“Terceira Avaliação”), e, em seguida: (i) o Valor Justo de

Mercado corresponderá à média aritmética entre os dois Valores Justos de Mercado que diverjam o mínimo entre si, conforme determinado pela Primeira Avaliação, Segunda Avaliação e Terceira Avaliação; e (ii) os custos e despesas do Especialista que tiver preparado a Terceira Avaliação correrão por conta da parte (ou seja, Controladora da EFX Brasil ou os Acionistas Dissidentes da Opção de Venda em conjunto) cuja avaliação for desconsiderada para fins de cálculo do Valor Justo de Mercado.

1.10 Os Acionistas Participantes da Opção de Venda deverão tomar todas as medidas e assinar todos os documentos (incluindo o livro de transferência de ações) razoavelmente solicitados pela Controladora da EFX Brasil para a consecução da venda contemplada nesta Cláusula 1.1. O estatuto social da EFX Brasil conterá uma procuração em favor da Controladora da EFX Brasil com relação a tais medidas e assinatura de documentos.

1.11 Sujeito ao cumprimento da Cláusula 1.10, a transferência das respectivas Ações Ordinárias da EFX Brasil e seu pagamento, em fundos imediatamente disponíveis, ocorrerão às 10h00min (Horário de São Paulo) do 10º(décimo) Dia Útil seguinte à determinação do Valor Justo de Mercado de acordo com a Cláusula 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 ou 1.9, conforme aplicável, nos escritórios da EFX Brasil. Com a consumação da transferência das respectivas Ações Ordinárias da EFX Brasil e seu respectivo pagamento, a Opção de Venda será imediatamente extinta em relação a tais Ações Ordinárias da EFX Brasil. A EFX Brasil, neste ato, garante, em caráter incondicional e irrevogável, aos respectivos Acionistas Especificados relevantes o imediato e integral pagamento e cumprimento pela Controladora da EFX Brasil de todos os pagamentos devidos de acordo com esta Cláusula 1.10.

2. Opção de Compra. Cada Acionista Especificado neste ato outorga à Controladora da EFX Brasil o direito de compra de todas (mas não menos do que todas) as suas Ações Ordinárias da EFX Brasil adquiridas de acordo com a Cláusula 2.42.4(iii) e detidas por tal Acionista Especificado quando do exercício do direito descrito nesta Cláusula 2 (a “Opção de Compra”), livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, durante os Períodos de Exercício da Opção de Compra, pelo preço por Ação Ordinária da EFX Brasil equivalente ao Valor Justo de Mercado de uma Ação Ordinária da EFX Brasil (“Preço da Opção de Compra”) (ficando entendido que a EFX Brasil garantirá a obrigação de pagamento da Controladora da EFX Brasil nos termos do presente instrumento)

2.1 A qualquer momento (i) a partir das 00h01min (Horário de São Paulo) do primeiro Dia Útil imediatamente seguinte ao término do Terceiro Período de Exercício da Opção de Venda e se encerrando às 23h59min (Horário de São Paulo) do dia imediatamente anterior ao 13º (décimo-terceiro) aniversário da Data de Fechamento (“Primeiro Período de Exercício da Opção de Compra”); (ii) a partir das 10h00min (Horário de São Paulo) do primeiro Dia Útil imediatamente seguinte ao término de qualquer Período de Exercício da Opção de Venda Adicional e se encerrando às 17h00min (Horário de São Paulo) do trigésimo dia seguinte (individualmente, um “Período de Exercício da Opção de Compra Adicional”); e (iii) após o término do Período de Exercício da Opção de Compra Adicional, a partir das 10h00min (Horário de São Paulo) do primeiro Dia Útil imediatamente seguinte à data na qual nenhum acionista da EFX Brasil (exceto a EFX ou uma Afiliada da EFX) for detentor de pelo menos a Participação Mínima e se encerrando às 17h00min (Horário de São Paulo) do trigésimo dia seguinte (o “Período de Exercício da Opção de Compra Final”, e, em conjunto com os Períodos de Exercício da Opção de Compra Adicionais e o Primeiro Período de Exercício da Opção de Compra, os “Períodos de Exercício da Opção de Compra”), a Controladora da EFX Brasil poderá (mas não estará obrigada a) exercer a Opção de Compra com o envio de uma notificação por escrito aos Acionistas Especificados (“Notificação de Exercício da Opção de Compra”) notificando tais Acionistas Especificados: (i) que a Controladora da EFX Brasil resolveu exercer a Opção de Compra; e (ii) a proposta de avaliação pela Controladora da EFX Brasil sobre o Valor Justo de Mercado (essa avaliação proposta sendo

referida como a “Primeira Avaliação da Opção de Compra”); *ressalvado, no entanto, que*, se uma Opção de Venda tiver sido exercida a qualquer momento durante o qual uma Opção de Compra poderia ser exercida conforme descrito acima, o Período de Exercício da Opção de Compra aplicável não deverá se iniciar até a conclusão da aquisição de ações contemplada por tal Opção de Venda que tiver sido assim exercida.

2.2 No prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Primeira Avaliação da Opção de Compra, os Acionistas Especificados deverão notificar, por escrito, a Controladora da EFX Brasil: (i) aceitando a Primeira Avaliação da Opção de Compra; ou (ii) contestando a Primeira Avaliação da Opção de Compra. A não entrega de tal notificação será considerada uma aceitação do Valor Justo de Mercado conforme estabelecido na Primeira Avaliação da Opção de Compra.

2.3 O Valor Justo de Mercado para os Acionistas Especificados que aceitarem a Primeira Avaliação da Opção de Compra será aquele estabelecido na Primeira Avaliação da Opção de Compra, independentemente de uma Segunda Avaliação da Opção de Compra ou Terceira Avaliação da Opção de Compra de acordo com as Cláusulas 2.4, 2.5 e 2.6 abaixo.

2.4 Será considerado que os Acionistas Especificados que tiverem contestado validamente o Valor Justo de Mercado calculado pela Primeira Avaliação da Opção de Compra (“Acionistas Dissidentes da Opção de Compra”) concordaram que o Acionista Dissidente da Opção de Compra detentor do maior percentual de Ações Ordinárias da EFX Brasil entre todos os Acionistas Dissidentes da Opção de Compra (o “Representante da Opção de Compra”) representará esses Acionistas Dissidentes da Opção de Compra em todos os assuntos e discussões relativos à determinação do Valor Justo de Mercado, ficando entendido que os atos do Representante da Opção de Compra com relação à determinação do Valor Justo de Mercado vincularão todos os Acionistas Dissidentes da Opção de Compra. O Representante da Opção de Compra deverá contratar um Especialista e instruí-lo a preparar um laudo de avaliação determinando o Valor Justo de Mercado (a “Segunda Avaliação da Opção de Compra”) e apresentar esse laudo à Controladora da EFX Brasil e aos respectivos Acionistas Dissidentes da Opção de Compra no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrega da Primeira Avaliação da Opção de Compra pela Controladora da EFX Brasil aos Acionistas Especificados. Os custos e despesas do Especialista contemplado nesta Cláusula 2.4 correrão integralmente por conta dos Acionistas Dissidentes da Opção de Compra. A não entrega da Segunda Avaliação da Opção de Compra conforme previsto nesta Cláusula 2.4 configurará a aceitação do Valor Justo de Mercado conforme estabelecido na Primeira Avaliação da Opção de Compra.

2.5 Se a diferença entre o Valor Justo de Mercado apurado pela Primeira Avaliação da Opção de Compra e o Valor Justo de Mercado apurado pela Segunda Avaliação da Opção de Compra for igual ou inferior a 10% (dez por cento), o Valor Justo de Mercado corresponderá à média aritmética do Valor Justo de Mercado Valor apurado na Primeira Avaliação da Opção de Compra e o Valor Justo de Mercado apurado na Segunda Avaliação da Opção de Compra.

2.6 Se a diferença entre o Valor Justo de Mercado apurado pela Primeira Avaliação da Opção de Compra e o Valor Justo de Mercado apurado pela Segunda Avaliação da Opção de Compra for superior a 10% (dez por cento), o terceiro Especialista será contratado pela Controladora da EFX Brasil, EFX Brasil e pelo Representante da Opção de Compra em conjunto, e instruído a preparar um laudo de avaliação determinando o Valor Justo de Mercado (“Terceira Avaliação da Opção de Compra”) e a apresentar o referido laudo à Controladora da EFX Brasil, à EFX Brasil e ao Representante da Opção de Compra no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do seu recebimento da Segunda Avaliação da Opção de Compra, e, em seguida: (i) o Valor Justo de Mercado corresponderá à média aritmética entre os dois Valores Justos de Mercado que diverjam o mínimo entre si, conforme determinado pela Primeira Avaliação da Opção de Compra, Segunda Avaliação da Opção de Compra e Terceira Avaliação da Opção de Compra; e (ii) os custos e despesas do Especialista que tiver preparado a Terceira Avaliação da Opção de Compra correrão

TRADUÇÃO LIVRE

por conta da parte (ou seja, Controladora da EFX Brasil ou os Acionistas Dissidentes da Opção de Compra em conjunto) cuja avaliação for desconsiderada para fins de cálculo do Valor Justo de Mercado.

2.7 Os Acionistas Especificados deverão tomar todas as medidas e assinar todos os documentos (incluindo o livro de transferência de ações) razoavelmente solicitados pela Controladora da EFX Brasil para a consecução da venda contemplada nesta Cláusula 2. O estatuto social da EFX Brasil conterá uma procuração em favor da Controladora da EFX Brasil com relação a tais medidas e assinatura de documentos.

2.8 Sujeito ao cumprimento da Cláusula 2.7, a transferência das respectivas Ações Ordinárias da EFX Brasil e seu pagamento, em fundos imediatamente disponíveis, ocorrerão às 10h00min (Horário de São Paulo) do 10º(décimo) dia seguinte à determinação do Valor Justo de Mercado de acordo com a Cláusula 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 ou 2.6, conforme aplicável, nos escritórios da EFX Brasil; ressalvado que qual prazo fixado nesta Cláusula 2 deverá ser prorrogado na extensão necessária para que a Controladora da EFX Brasil cumpra todas as leis de mercado de capitais aplicáveis, federais e estaduais dos Estados Unidos, para o exercício da Opção de Compra pela Controladora da EFX.

Tratamento equitativo entre os Acionistas Especificados.

Exceto conforme contemplado de outra forma por este Anexo 2.4(iii) (por exemplo, alteração dos direitos se não for mais um Acionista Especificado com a Participação Mínima) ou, com relação ao item “(a)” desta sentença, com o consentimento dos Acionistas Especificados detentores da maioria das Ações Ordinárias da EFX Brasil detidas por todos os Acionistas Especificados: (a) os direitos e obrigações dos Acionistas Especificados não poderão ser alterados após o Fechamento; e (b) todos os Acionistas Especificados serão tratados igualmente sob todos os aspectos com relação aos direitos e obrigações estabelecidos neste Anexo 2.4(iii).